



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – PORTARIA PROGEP Nº543/2010

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES REFERENTES AO
EDITAL PROGEP Nº 01/2010

Prezada Senhora Pró-Reitora de Gestão de Pessoal:

Honrados com a designação de V.S^a através da Portaria PROGEP Nº543/2010 de 26 de novembro 2010 para integrarmos a Comissão de Avaliação das inscrições para apoio financeiro para participação dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia em cursos de pós-graduação, apresentamos o relatório, após análise das inscrições.

O presente Relatório tem por objetivo apresentar todos os procedimentos adotados, as análises e os resultados da avaliação das inscrições referentes ao Edital PROGEP nº 01/2010 de 16 de novembro 2010.

A presente comissão, composta pelos seguintes membros Regina Lúcia Coelho Lopes Bittencourt (SIAPE 1729888); Mariana Andréa da Silva Casali Simões (SIAPE 1557753); Joyce Abreu Lopes Santos (SIAPE 0285139), reuniu-se nos dias 26, 29, 30 de novembro em sala da PROGEP, a fim de analisar a validade das 39 inscrições efetuadas, verificando se os documentos apresentados pelos servidores requerentes estavam em conformidade com o estabelecido no Edital PROGEP nº 01/2010 de 16 de novembro 2010.

Esta Comissão decidiu proceder às análises das inscrições tomando por base, inicialmente, o credenciamento das Instituições Educacionais pelo Ministério da Educação - MEC e, em seguida, caso essas Instituições estivessem regularmente credenciadas, avaliar os demais documentos apresentados pelos servidores requerentes.

Algumas Instituições apresentaram-se em processo de Recredenciamento, dessa forma solicitou-se à Coordenadoria de Políticas e Planejamento (PROGRAD) pesquisa e análise dessa situação das seguintes Instituições:

FTC - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana;

FADBA – Faculdade Adventista da Bahia;

ESAB – Escola Superior Aberta do Brasil;

FINOM - Faculdade do Noroeste de Minas.

As análises feitas pela referida Coordenadoria, bem como demais documentos comprobatórios encontram-se no Anexo I.

Em seguida procederam-se as análises dos comprovantes de pagamento efetuados no ano de 2010. Algumas inscrições apresentaram boletos de pagamento com cedentes cujos nomes são distintos das Instituições de Ensino, nas quais os servidores requerentes estão matriculados. Em tais casos, sugerimos que o pagamento do apoio financeiro fique condicionado à apresentação de comprovantes com o nome da Instituição de Ensino, na qual o servidor está matriculado ou que seja comprovadamente parceira dessa Instituição.

As inscrições cujos comprovantes de pagamento requereram uma análise mais pormenorizada foram:

Pós-graduação <i>lato sensu</i>		
Servidor	Instituição de Ensino	Observações
Magali Costa Alves	Faculdades Integradas Jacarepaguá	Boleto cujo cedente é distinto da Instituição de Ensino. Na documentação apresentada, há também um boleto com o nome da instituição, mas sem código de barras e número do documento. No mês de maio foi paga a mensalidade de abril, atrasada, portanto o valor foi de R\$220,00. No mesmo mês, foi paga a mensalidade de maio, como foi paga antes do vencimento, houve desconto, e o valor da mensalidade fica em R\$210,00.
Daniel Fadigas Moreno	Faculdade do Noroeste de Minas	Boleto cujo cedente é distinto da Instituição de Ensino. O servidor requerente efetuou somente o pagamento da matrícula (em novembro), faltando o pagamento da mensalidade de dezembro. Dessa forma, o pagamento do apoio financeiro fica condicionado à apresentação do comprovante de

		pagamento.
Marcus Pimentel Oliveira	Faculdade do Noroeste de Minas	Boleto cujo cedente é distinto da Instituição de Ensino. O servidor requerente efetuou somente o pagamento da matrícula (em novembro), faltando o pagamento da mensalidade de dezembro. Dessa forma, o pagamento do apoio financeiro fica condicionado à apresentação do comprovante de pagamento.
Yolanda Jacy Rocha Dourado	Faculdades Integradas Jacarepaguá	Embora o comprovante (Recibo) apresente o pagamento de 8 (oito) mensalidades, apenas a matrícula foi paga, restando ainda a mensalidade de dezembro, tendo em vista que a matrícula foi efetuada no mês de novembro de 2010. Dessa forma, a servidora requerente só fará jus ao pagamento do mês dezembro, quando apresentar tal comprovante quitado ou declaração emitida pela Instituição.
Ivan Americano da Costa Neto	Faculdades Integradas Jacarepaguá	Embora o comprovante (Recibo) apresente o pagamento de 8 (oito) mensalidades, apenas a matrícula e 4 mensalidade foram pagas, isto é facilmente depreendido tendo em vista que a matrícula foi efetuada no mês de julho de 2010. Dessa forma, o servidor requerente só fará jus ao pagamento dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro.
Danilo Fé Silva	FTC - Faculdade de Tecnologia e Ciências	Pagamento dividido em duas parcelas, a primeira em 04/08/2010, no valor de R\$ 792,00; a segunda em 29/10/2010, no valor de R\$ 924,00. <u>Curso Flex.</u>
Jomara Silva dos Santos	FTC - Faculdade de	Pagamento referente a 5 parcelas, em novembro, no valor total de R\$

	Tecnologia e Ciências	722,00; <u>Curso Flex.</u>
Cristiano Cairo Correia	FTC – Faculdade de Tecnologia e Ciências	Pagamento referente a 8 parcelas, nos meses de abril, julho, agosto, setembro e outubro, sendo cada parcela no valor de R\$ 158,40; <u>Curso Flex.</u>
Elson Anunciação dos Santos Bittencourt	FTC - Faculdade de Tecnologia e Ciências	Pagamento referente a 4 parcelas, nos meses de janeiro, abril (2) e outubro, sendo cada parcela no valor de R\$ 198,00; <u>Curso Flex.</u>
Lucilene Brito dos Santos	FTC - Faculdade de Tecnologia e Ciências	Pagamento referente a 9 parcelas, nos meses de janeiro, junho, agosto, setembro (2), outubro e novembro(3), sendo cada parcela no valor de R\$ 158,40; <u>Curso Flex.</u>
Gustavo Carvalho dos Santos	FTC - Faculdade de Tecnologia e Ciências	Pagamento referente a 13 parcelas, nos meses de março (2), abril, maio, junho, (3), julho (3), sendo cada parcela no valor de R\$ 158,40; <u>Curso Flex.</u>
Márcia Regina Santos da Silva	FTC - Faculdade de Tecnologia e Ciências	Pagamento referente a 9 parcelas, nos meses de fevereiro, março (3), maio (2), agosto (3);
Jucélia Oliveira Santos	FTC - Faculdade de Tecnologia e Ciências	Pagamento referente a 2 parcelas, nos meses de julho e outubro; <u>Curso Flex.</u>
Ricardo Ornelas da Silva	ESAB – Escola Superior Aberta Brasil	Conforme recibos apresentados, o servidor requerente efetuou 8 parcelas do mês de março a outubro no valor de R\$140,00. No mês de outubro, efetuou 12 parcelas no valor R\$126,00.

Pós-graduação <i>stricto sensu</i>		
Servidor	Instituição de Ensino	Observações
Marilda Socorro Melo	UNIFACS – Universidade Salvador	Condicionada à apresentação de comprovante da UNIFACS especificando o mês referente ao pagamento

No caso do servidor Ivan Americano da Costa Neto, seguindo o princípio da isonomia, como outros servidores foram contactados a trazerem documentos que se fizeram necessários durante o processo de avaliação do pleito, não podemos indeferir a concessão do apoio para o servidor, uma vez que esse servidor, por equívoco desta Comissão, não foi contactado para apresentar a documentação. Acreditamos que o apoio deverá ser pago mediante à apresentação dos seguintes documentos: fotocópia do diploma de curso superior e programa do curso de pós-graduação em questão.

Para os servidores: Álvaro Rafael Almeida Santos, Geovane Santana dos Santos, Jucélia Oliveira Santos, Juliano Carneiro Falconery, Ricardo Ornelas da Silva, Tcherrison Diniz Alves, Wagner Tavares da Silva, Yolanda Jacy Rocha Dourado. Para esses, a Comissão entende que o curso que o servidor realiza deve ter relação, em primeira instância, com o ambiente organizacional e o cargo do servidor e não com o desenvolvimento do projeto no referido curso.

Entende-se que o critério estabelecido no PROCAP, Título IV “expectativa de sua contribuição futura para a Instituição, através da elaboração de projeto de conclusão (sic) ou monografia voltado ao interesse da instituição.” não pode ser entendido como critério eliminatório uma vez que:

a) do ponto de vista educacional, um curso de pós-graduação *lato sensu*, que como o próprio termo em latim já deixa claro, significa entendimento amplo, ao contrário dos mestrados e doutorados (*stricto sensu*) que versam exclusivamente sobre um tema a ser desenvolvido pelo educando, pré-requisito inclusive para a entrada do discente no curso.

b) existem cursos de pós-graduação *lato sensu* que não tem em sua grade curricular trabalho de conclusão de curso ou monografia, sendo cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de aperfeiçoamento profissional.

A comissão entende que a relação do curso com o cargo e com o ambiente organizacional é muito mais relevante enquanto critério de avaliação, pois:

a) dentro de um curso como os dos servidores em questão, pós-graduação *lato sensu*, o conhecimento produzido, trocado, experimentado, apreendido não se limita ao desenvolvimento do projeto de pesquisa. Nestes cursos o aluno tem contato com uma série de disciplinas,

conteúdos do tema em estudo, a exemplo: gestão de pessoas, gestão pública, etc. Isso quer dizer que dentro do curso, não se estuda só o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo aluno, este é apenas uma das exigências do curso, mas não a única e principal, como no caso dos mestrados e doutorados.

b) a própria política nacional de desenvolvimento de pessoal, em um dos seus decretos (5.824, de 29 de junho de 2006), atrela a relação área do saber do curso de educação formal ao ambiente organizacional como relevante para o entendimento de qualificação do servidor no âmbito das IFES.

Entende-se, por fim, que é interesse da Instituição, antes de tudo, ter um corpo técnico-administrativo qualificado. O decreto 5.825, de 29 de junho de 2006, define qualificação como “processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal por meio do qual o servidor adquire conhecimento e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.” Com base em tal definição, entende-se que qualificação e as legislações referentes à política nacional de desenvolvimento de pessoal abrangem também eventos de capacitação, uma vez que educação formal compreende cursos de pós-graduação *lato sensu*. Também no decreto nº 5707 de 23 de fevereiro de 2006, estabelece-se que uma das diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal é “incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais”, portanto no momento em que o servidor se qualifica, este adquire competências individuais que podem contribuir para as competências institucionais.

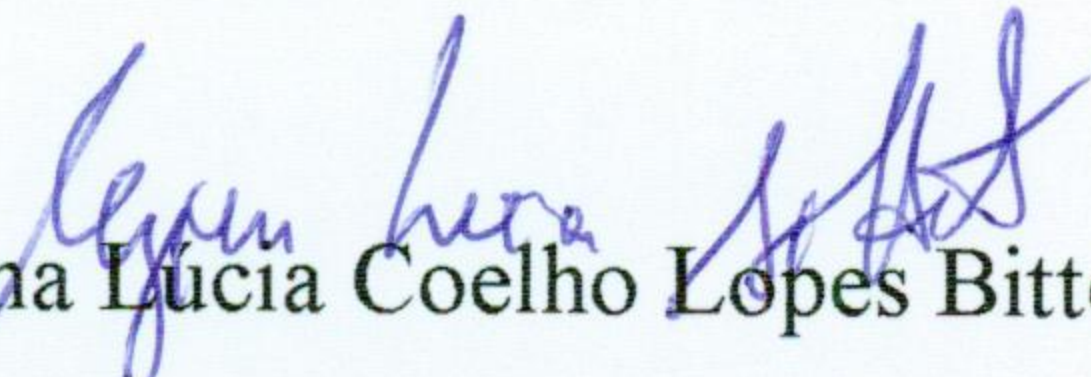
O restante dos requerentes, os quais não são citados acima, apresentaram sequência nos pagamentos das parcelas, conforme planilha anexa (ANEXO II). Vale ressaltar que foi sugerida a concessão de 50% do valor das parcelas a todos os requerentes que atenderam às especificações acima citadas, em virtude de haver disponibilidade de recursos.

É também importante mencionar que os cursos de Pós-Graduação (lato sensu) ditos Flex favorecem ao estudante cursar os módulos a qualquer tempo, o que se reflete em pagamentos em meses não sequenciais, mas alternados, uma vez que o pagamento é referente a parcelas, e não a mensalidade.

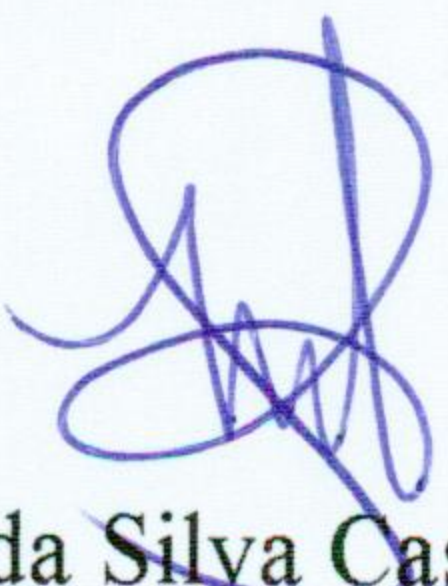
Cabe mencionar que, diante da documentação exigida no Edital PROGEP nº 01/2010 de 16 de novembro 2010, não houve como a Comissão de Avaliação averiguar se o servidor requerente já estava certificado/diplomado à data da inscrição.

Certos de haveremos envidados todos os esforços no cumprimento das atribuições que por V.S^a nos foram conferidas, entendemos que as avaliações foram concluídas com êxito e dentro do prazo estipulado para tal fim.

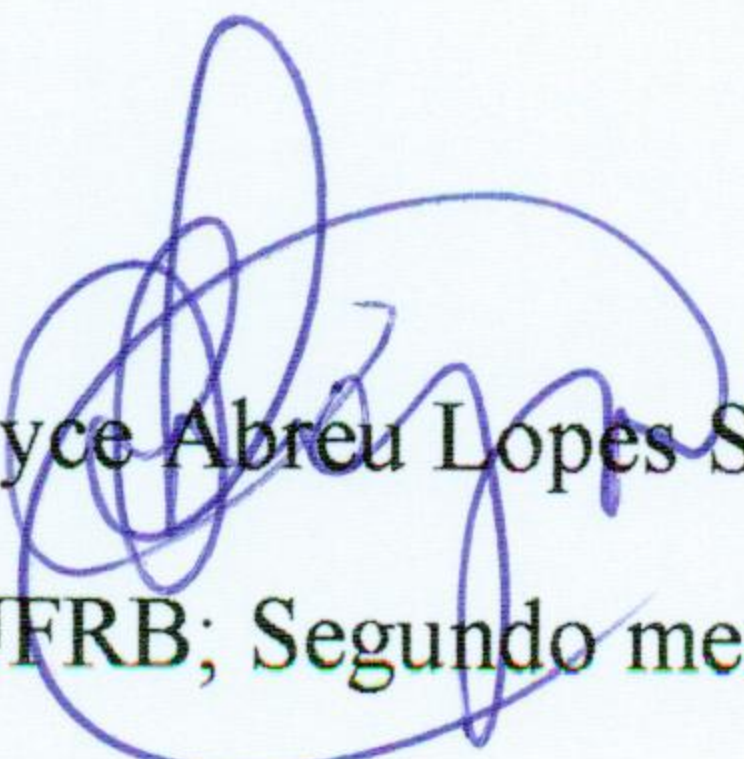
Respeitosamente,


Regina Lucia Coelho Lopes Bittencourt - SIAPE 1729888

(Representante da PROGEP; Presidente da Comissão Portaria PROGEP N°543/2010)


Mariana Andréa da Silva Casali Simões - SIAPE 1557753

(Representante da ASSUFBA; Primeiro membro da Comissão Portaria PROGEP N°543/2010)


Joyce Abreu Lopes Santos - SIAPE 0285139

(Representante da CIS/UFRB; Segundo membro da Comissão Portaria PROGEP N°543/2010)